



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag.: 1

Quarta-feira • 22 de Dezembro de 2021 • Nº 110

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR PUBLICA :

- **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2021 DO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE.**
- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 80/2021 ORIUNDO DA ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL 05/2020 DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO.**
- **DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DA LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 CONHECIDA COMO LEI ALDIR BLANC**
- **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 82/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA**
- **TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA**
- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 82/2021 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA**
- **CONTRATO Nº 82/2021 ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS 05/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA CNPJ 30.226.145/0001-76**
- **REPUBLICAÇÃO A ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2021 DO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE**
- **REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP 82/2021**
- **REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 05/2021**
- **REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CONTRATO 82/2021**
- **REPUBLICAÇÃO DO CONTRATO 82/2021 TP 05/2021**

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 561CC1A854BBA61AB20698



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Extrato de Resultado de Contrato nº 075/2021 oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial 01/2021 do Município de Capela/SE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador/Se

CONTRATADA: Ultra Iluminação e painéis de led Eireli

OBJ ETO: Adesão ao Registro de preços na contratação de empresa para iluminação profissional, para atender a demanda da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte.

VALOR GLOBAL - R\$8.725,00 (Oito mil, setecentos e vinte e cinco reais)

2062 - Manutenção e desenvolvimento de Atividades Culturais e Artísticas
3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001- FR

Vigência: 01/10/2021 a 01/11/2021.

Maria Silvânia de Santana Fontes
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Extrato de Resultado de Contrato nº 80/2021 oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial 05/2020 do Município de Carira/SE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador/Se

CONTRATADA: TSR Engenharia Eireli

OBJ ETO: Adesão ao Pregão Presencial 05/2021 do Município de Carira/SE para contratação de empresa para realização de serviços comuns de engenharia para suprir a demanda do Município.

VALOR GLOBAL - R\$124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais)

1023 - Construção, recuperação e/ou Pavimentação de Estradas

4490.51.00.00 - Obras e Instalações

1001- 1530 e 1610 FR

Vigência: 05/11/2021 a 05/11/2022

Maria Silvânia de Santana Fontes
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**DECRETO Nº 100
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a prorrogação dos prazos da Lei Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 conhecida como Lei Aldir Blanc.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO, que só no mês de dezembro conseguiu uma porcentagem considerável de imunizados com a segunda dose da vacina e tendo em vista a segurança de todos

DECRETA:

Art. 1º - Esse decreto se estende a todos os agentes culturais aprovados e contemplados pela Lei Aldir Blanc que ainda não foram fizeram suas contrapartidas e prestações de contas para a Administração.

Art. 2º - Os prazos serão estendidos até dia 19 de março de 2022.

Art.3º - Nenhum recurso adicional será disponibilizado por essa gestão aos envolvidos e os mesmos precisaram utilizar para as contrapartidas os recursos recebidos no exercício de 2021.

Art.4º - Os agentes serão avisados até 10 (dez dias) antes das contrapartidas a fim de melhor se organizarem para a realização das mesmas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Malhador/SE, 21 de dezembro de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**DECRETO Nº 100
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a prorrogação dos prazos da Lei Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 conhecida como Lei Aldir Blanc.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO, que só no mês de dezembro conseguiu uma porcentagem considerável de imunizados com a segunda dose da vacina e tendo em vista a segurança de todos

DECRETA:

Art. 1º - Esse decreto se estende a todos os agentes culturais aprovados e contemplados pela Lei Aldir Blanc que ainda não foram fizeram suas contrapartidas e prestações de contas para a Administração.

Art. 2º - Os prazos serão estendidos até dia 19 de março de 2022.

Art.3º - Nenhum recurso adicional será disponibilizado por essa gestão aos envolvidos e os mesmos precisaram utilizar para as contrapartidas os recursos recebidos no exercício de 2021.

Art.4º - Os agentes serão avisados até 10 (dez dias) antes das contrapartidas a fim de melhor se organizarem para a realização das mesmas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Malhador/SE, 21 de dezembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – Telefone: (79) 3442-1410

Quarta-feira

22 de Dezembro de 2021

Pag.: 6 Edição Nº 110

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 561CC1A854BBA61AB20698

Quarta-feira

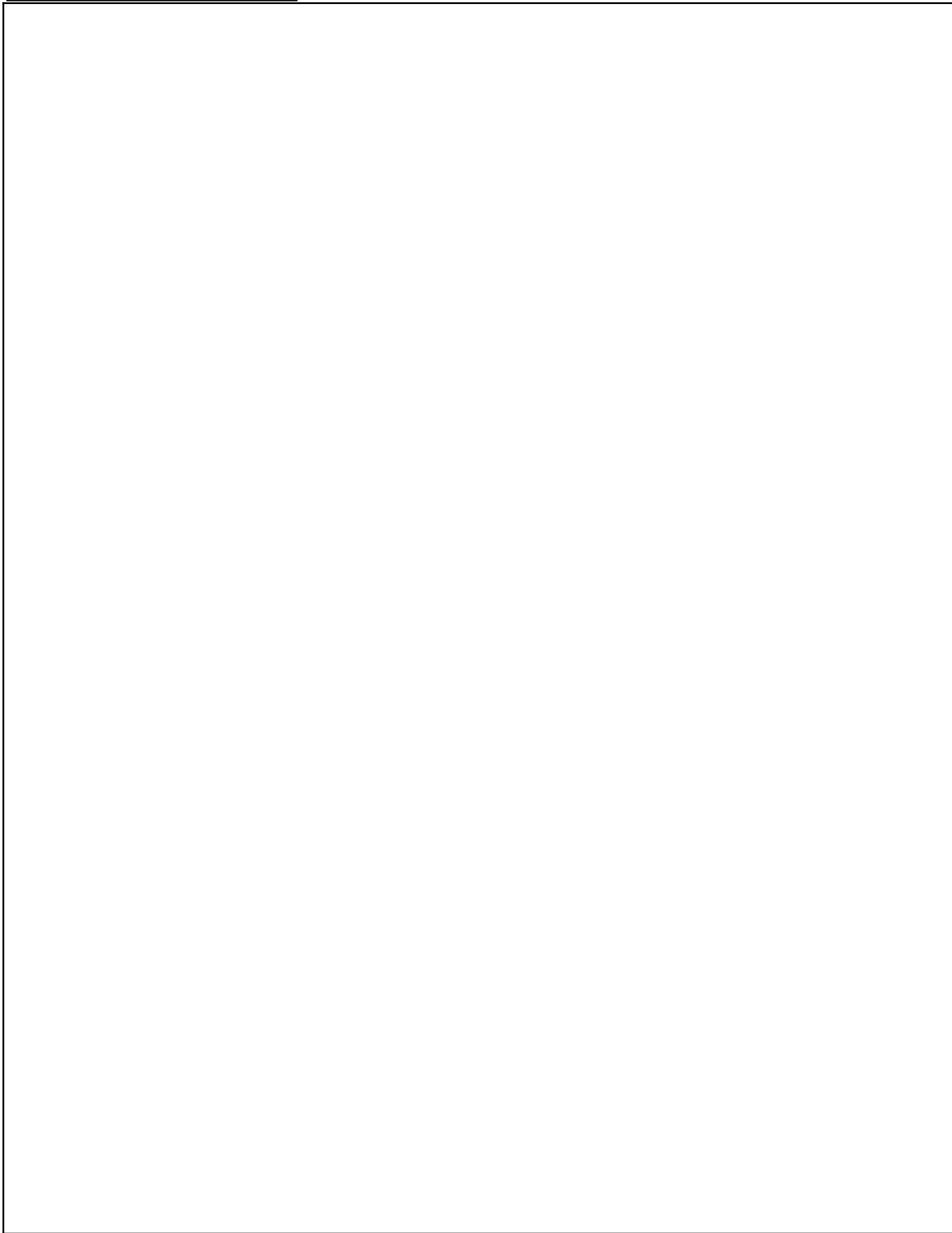
22 de Dezembro de 2021

Pag.: 7 Edição Nº 110

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 561CC1A854BBA61AB20698

Quarta-feira

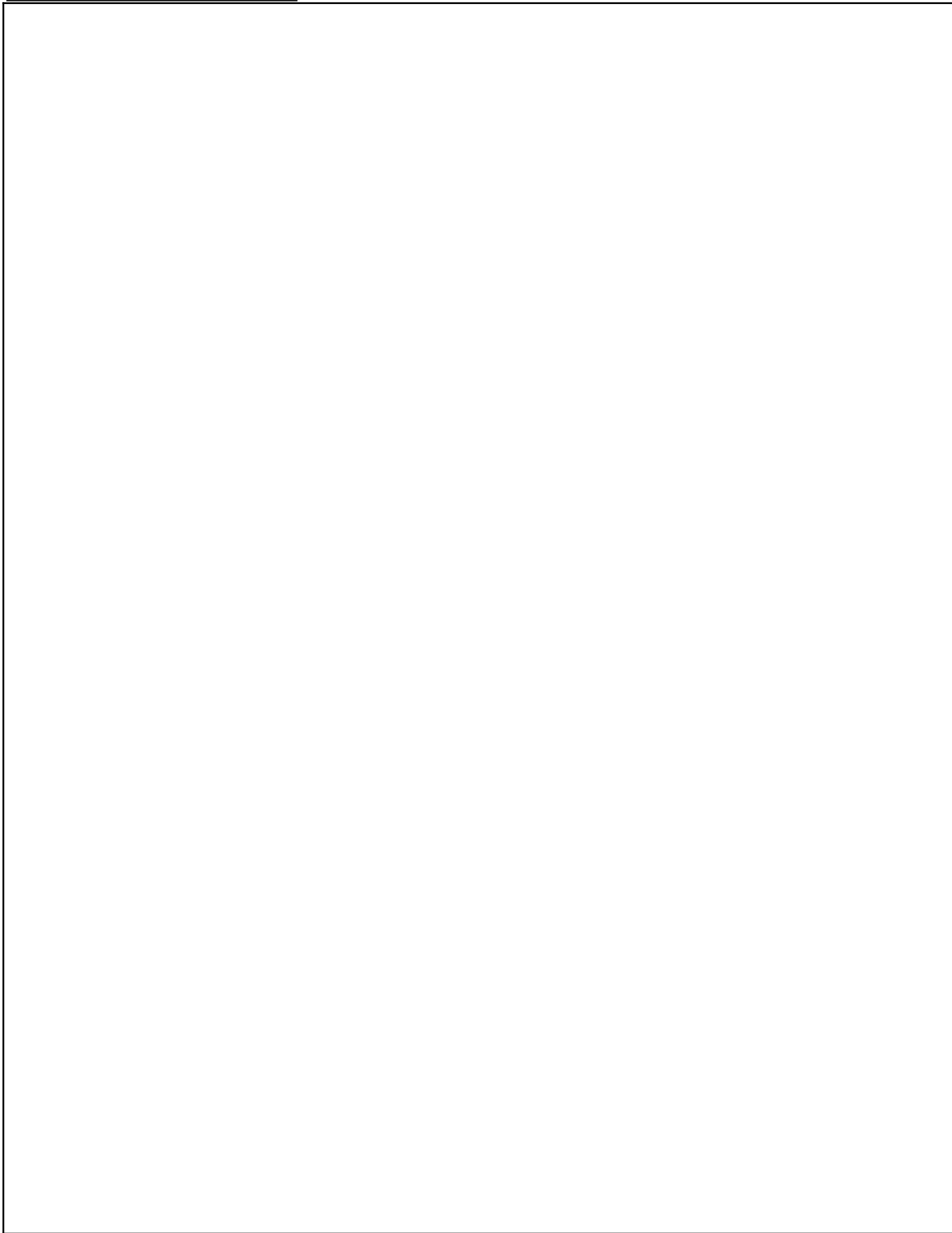
22 de Dezembro de 2021

Pag.: 8 Edição Nº 110

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 561CC1A854BBA61AB20698

Quarta-feira

22 de Dezembro de 2021

Pag.: 9 Edição Nº 110

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 561CC1A854BBA61AB20698

Quarta-feira

22 de Dezembro de 2021

Pag.: 10 Edição Nº 110

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 561CC1A854BBA61AB20698

Quarta-feira

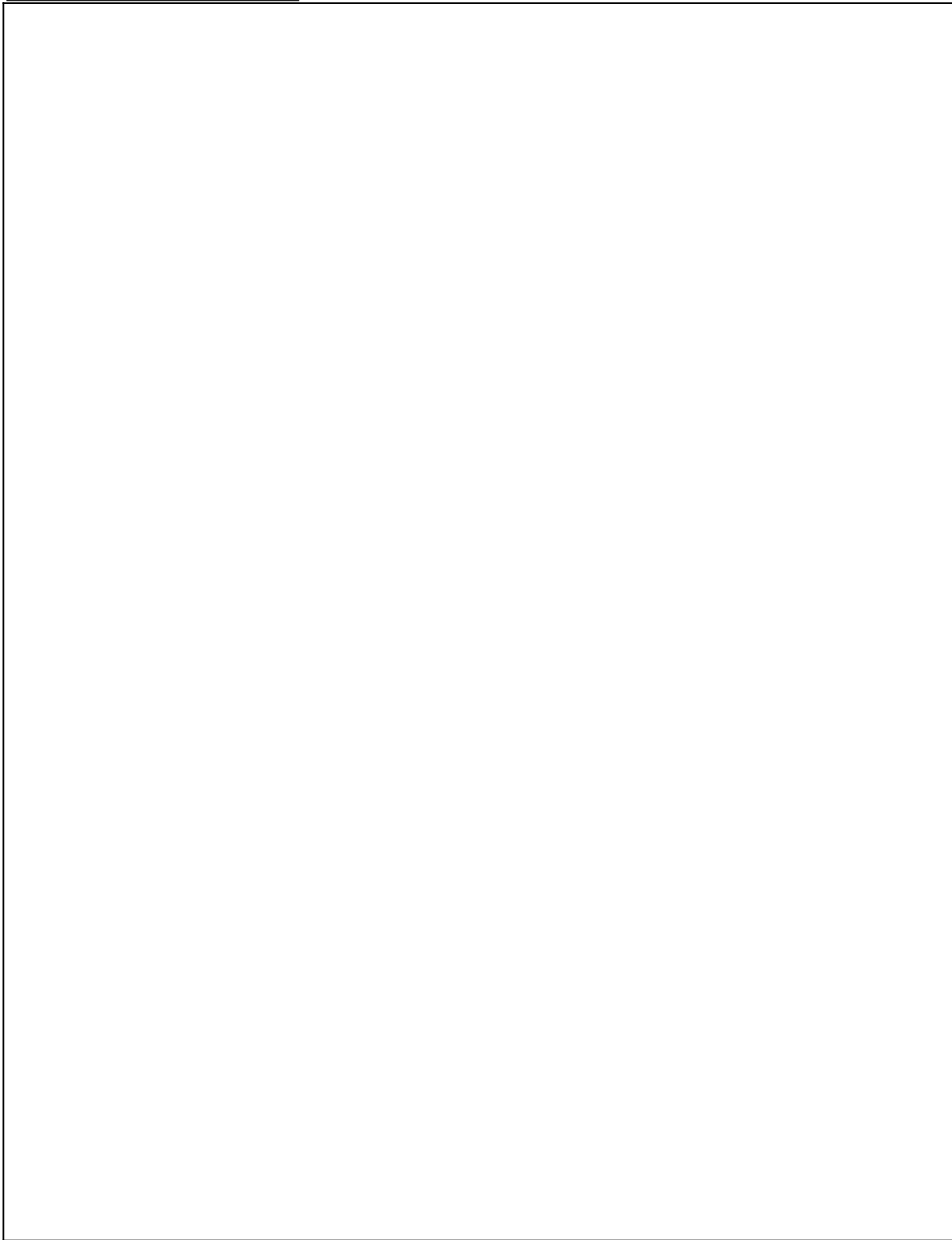
22 de Dezembro de 2021

Pag.: 11 Edição Nº 110

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 561CC1A854BBA61AB20698

Quarta-feira

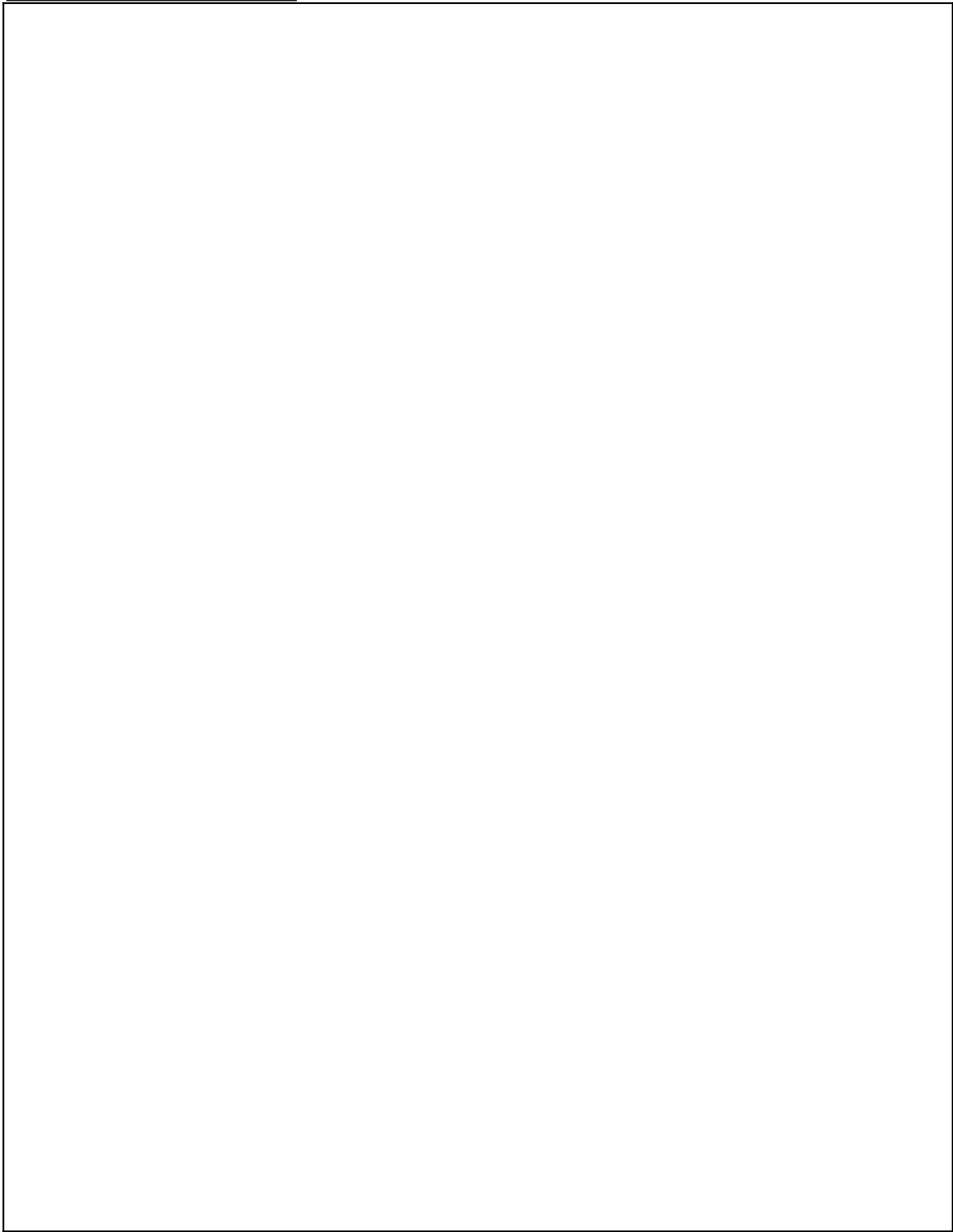
22 de Dezembro de 2021

Pag.: 12 Edição Nº 110

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 561CC1A854BBA61AB20698

Quarta-feira

22 de Dezembro de 2021

Pag.: 13 Edição Nº 110

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 561CC1A854BBA61AB20698

Quarta-feira

22 de Dezembro de 2021

Pag.: 14 Edição Nº 110

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 561CC1A854BBA61AB20698

Quarta-feira

22 de Dezembro de 2021

Pag.: 15 Edição Nº 110

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 561CC1A854BBA61AB20698

Quarta-feira

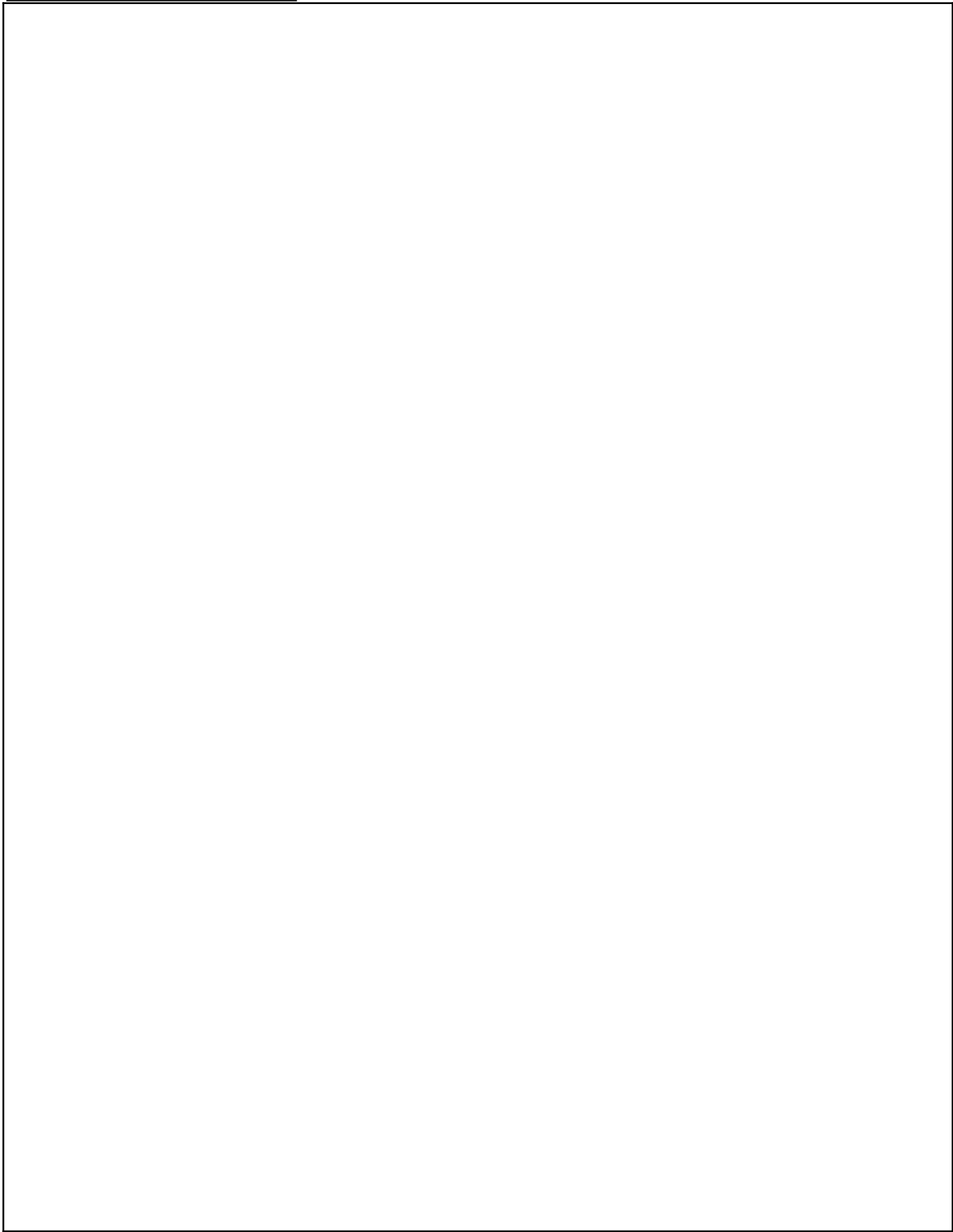
22 de Dezembro de 2021

Pag.: 16 Edição Nº 110

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVENBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 561CC1A854BBA61AB20698



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

JUSTIFICATIVA

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2021 DO
MUNICÍPIO DE CAPELA/SE**

Nos termos do artigo 15, inciso II da Lei nº8.666/93, apresenta-se justificativa para adesão a Ata de Registro de Preços Nº02/2021, concernente ao Pregão Presencial nº01/2021, administrado pela Prefeitura Municipal de Capela/SE.

Objeto:

O objetivo da presente solicitação de adesão é o interesse pela Adesão ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL.**

Relatório:

O Município de Malhador/SE, vislumbrando a adesão para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL**, vem por meio deste, informar a Vossa Excelência que diante do tempo exímio para implementação de procedimento licitatório para aquisição do referido objeto pretendido, vem informar que a Prefeitura Municipal de Capela, tem publicado e Homologado Pregão Presencial nº01/2021-SRP, por meio de Ata de Registro de Preços nº 02/2021, dos mesmos produtos objeto de nossa necessidade.

Portanto, valendo-nos da legislação em vigor que permite a utilização do respectivo procedimento por qualquer Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do respectivo certame licitatório, leia-se, neste caso, **PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante prévia consulta pelo Órgão solicitante ao órgão gerenciados do procedimento licitatório, a adesão no respectivo certame, ou seja, utilização desse procedimento licitatório para processar a prestação dos serviços daqueles itens comuns a necessidade do Órgão solicitante.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Entretanto, isso se deverá ocorrer depois de cumprido alguns requisitos preliminares, entre eles, consultar o órgão demandante da viabilidade de adesão ao respectivo procedimento, comprovar que a adesão trará vantagem ao órgão solicitante, manifestar interesse ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este indique os possíveis fornecedores e os preços a serem praticados, facultado ao fornecedor beneficiário aceitar fornecer ou não ao Órgão solicitante, sobre tudo, que o futuro compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, que a contratação por Órgão não participante do certame exceda a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços do Órgão patrocinador do evento, pois bem, todas essas assertativas, como podemos assim destacar:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Vemos então, que o disposto na norma em comento só edifica o que dispõe o artigo 15 inciso II da lei 8.666/93.

Art.15. As compras, sempre que possível, deverão:(Regulamento)

II- ser processadas através de sistema de registro de preços:

Valendo-nos da doutrina é importante citar o que preconiza o ilustríssimo professor "Jorge Ulisses Jacoby Fernandes" no seu livro Sistema Registro de Preços e Pregão, 2ª edição, Editora Fórum.

Com o uso do Sistema de Registro de Preços e consulta aos órgãos gerenciadores serão cada vez mais frequente, daqui a algum tempo, cada órgão vai proceder apenas licitações específicas, objetos não comuns, como obras, veículo de representação, serviços de informática. A racionalização dos procedimentos e o nível de especialização das comissões poderão ser bastante aprimorados.

Toda a sistemática é ratificada pela jurisprudência publicada no ordenamento jurídico pátrio, conforme já pacificado pelo TCU- Tribunal de Contas da União.

TCU- Primeira Câmara. Tomada de Contas. Acórdão 27/2002.

TCU- Plenário. Auditoria. Acórdão 67/2000.

b) somente pode aderir a Atas que tenham licitado quantidade superior a estimativa de sua própria demanda. Por exemplo: um órgão pretende comprar no exercício 100 unidades de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

computadores: mesmo que existam na praça duas atas disponíveis de 50 unidades cada não poderá ser carona nessas atas porque a proposta de 100 unidades ainda não foi licitada; contudo, se existir na praça três atas, por exemplo, com 200,500 e 1000 unidades disponíveis poderá comprar 100 unidades em qualquer delas, porque em todas as três a quantidade de 100 unidades foi licitada.

c) deve obedecer as regras de pagamento que o órgão gerenciador "B" colocou no edital;

d) é seu dever comprovar no processo, como em qualquer licitação, que o preço de aquisição é compatível com o de mercado;

Contudo, vale salientar que estamos estritamente obedecendo todas as limitações impostas ao respectivo ato, não apenas por conveniência, mas tão somente pela realidade fática de adequação ao ordenamento jurídico brasileiro.

DA ECONOMICIDADE:

Assim, é necessário afirmar que nossa solicitação está perfeitamente consoante com o que estabelece a legislação em vigor, de modo que demonstraremos tão somente as vantagens e benefícios trazidos por tal procedimento.

Pois bem, observando a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços, demandada por este Município, haja vista, a permissibilidade que a legislação em vigor nos impõe, é imperioso afirmar, que nosso Município contrairia economia significativa para aquisição do objeto em comento, podemos afirmar que a economia se consagraria tanto no âmbito financeiro quanto, na utilização de recursos humanos, de maneira a abduzir da nossa rotina aqueles transtornos específicos aos procedimentos licitatórios, ou, seja publicação, sessões para julgamento de propostas, ofertas de lances, potenciais recursos administrativos, julgamento de habilitação, potenciais recursos administrativos sobre habilitação, enfim, procedimentos que necessitam da atenção e emprego de recursos humanos pertinentes aos setores responsáveis direta ou indiretamente pelos procedimentos licitatórios.

Ora, de maneira mais clara e objetiva vemos que financeiramente, sem sombra de qualquer dúvida nosso município terá um ganho significativo com a respectiva adesão, como pode ser extraído dos documentos em anexo, orçamentos (pesquisa de mercado) x Ata de Registro de Preços 02/2021, oriunda do Pregão Presencial 01/2021, bem como, ou seja, em todas as situações pode ser observada a vantagem que obteremos com a adesão da Ata de Registro de Preços da Prefeitura de Capela/SE.




**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**


DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, eis que demonstrado as vantagens a "carona" na Ata de Registro de Preços da Prefeitura de Malhada dos Bois/SE, poderá ocorrer na contratação dos serviços por ela licitados, tudo conforme preceitua o artigo 15, inciso II da Lei nº8.666/93, c/c o artigo 22º do decreto nº 7.892/13, de 23 de janeiro de 2013, e diante das considerações apresentadas, expomos a presente solicitação para ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, e posteriores procedimentos para proceder à devida contratação.

Malhador/SE, 29 de Julho de 2021


Maria Silvânia de Santana Fontes
Pregoeira

CIENTE:


Francisco de Assis Araújo Junior
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Gabinete do Prefeito

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0130/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021

O **Prefeito de Malhador/SE**, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes do Processo de Licitação nº 0130/2021, Modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 05/2021**, em razão da adjudicação do objeto licitado em favor da licitante **VENCEDORA** a Empresa **CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA** vem **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, com base legal no Art. 43, VI, Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO LICITADO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para **remanescente de pavimentação e drenagem de ruas no Município de Malhador/SE, do contrato de repasse 1057067-56 - SICONV 873202/2018**; de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas.

Empresa Vencedora:

Empresa **CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº **30.226.145/0001-76**, com sede e foro na Av. Pedro Paes Azevedo, 488, Sala 02, Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-450, representada pelo o **Sr. DANILO ALVES DE ANDRADE**, CPF:038.460.955-40.

VALOR GLOBAL: R\$ 518.263,95 (quinhentos e dezoito mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Cumpra-se e Publique-se.

Malhador/SE, 21 de dezembro de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Praça 25 de novembro, s/n, - Centro - Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Gabinete do Prefeito

ATO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Malhador/SE, no uso das suas atribuições, e amparado no disposto no Art. 43, VI, Lei Federal nº 8.666/93, e ainda do que consta no Processo de nº 0130/2021 da **Tomada de Preços nº 05/2021**, vem **ADJUDICAR** o objeto a empresa:

Empresa **CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº **30.226.145/0001-76**, com sede e foro na Av. Pedro Paes Azevedo, 488, Sala 02, Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-450, representada pelo o **Sr. DANILO ALVES DE ANDRADE**, CPF:038.460.955-40,

Malhador/SE, 21 de dezembro de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Praça 25 de novembro, s/n, - Centro - Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REMANESCENTE DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, DO CONTRATO DE REPASSE 1057067-56 -SICONV 873202/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE MALHADOR/SE.

CONTRATADO: Empresa **CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº **30.226.145/0001-76**.

VALOR GLOBAL: R\$ 518.263,95 (quinhentos e dezoito mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

2.70.701. – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.0003.1015 – ABERTURA, RECUPERAÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS: 15100000 – RECURSO DE CONVÊNIO

FONTE DE RECURSOS: 10010000 – RECURSO PRÓPRIO

FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MALHADOR/SE, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça 25 de novembro, s/n, - Centro - Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATO nº 082/2021

Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Malhador/SE e, do outro, a empresa CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº. 05/2021.

A **PREFEITURA DE MALHADOR - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, e a Empresa **CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº **30.226.145/0001-76**, com sede e foro na Av. Pedro Paes Azevedo, 488, Sala 02, Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-450, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr^{ta}. **VANESSA MARIA SILVA**, RG:33057451 SSP/SE, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021**, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para remanescente de pavimentação e drenagem de ruas no **Município de Malhador/SE, do contrato de repasse 1057067-56 -SICONV 873202/2018**; de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexos a este instrumento.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de **R\$ R\$ 518.263,95** (quinhentos e dezoito mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I. Nota fiscal;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- II.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- III.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas.
- §2º** - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;
- §3º** - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;
- §4º** - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;
- §5º** - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;
- §6º** - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**
- §7º** - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;
- §8º** - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.
- §9º** - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:
- I.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
 - II.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
 - III.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
 - IV.** Erros ou vícios nas faturas.
- §10º** - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

A vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura;** o prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **12 (doze) meses consecutivos,** contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor e após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

2.70.701. – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.0003.1015 – Abertura, recuperação e/ou pavimentação de Ruas e Avenidas

4490.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 15100000 – Recurso de convênio

Fonte de Recursos: 10010000 – Recurso Próprio

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor contratado**, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Seguro garantia;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

III. Fiança bancária.

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta corrente no Banco do Brasil,, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§4º - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§5º - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e efetividade na realização dos serviços prestados;
- II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- III. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- VI. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I. Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

- I. Período excepcional de chuva;
- II. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I. Advertência;
- II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos da TOMADA DE PREÇOS que, simultaneamente:
 - a. Constam do Processo Administrativo que o originou;
 - b. Não contrariem o interesse público;
- II. Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III. Nos preceitos do Direito Público;
- IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 será designado um servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

- a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I. Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato.
- II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.
- III. Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- V. Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhador/SE, 21 de dezembro de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Francisco de Assis Araújo Junior
A PREFEITURA DE MALHADOR – SERGIPE
CNPJ SOB Nº 13.104.757/0001-77
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR – PREFEITO
CONTRATANTE

Vanessa Maria Silva
EMPRESA CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 30.226.145/0001-76
REPRESENTADA PELA SRª. VANESSA MARIA SILVA
RG:33057451 SSP/SE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I- *Maria Eliane dos Santos*
- II- *Marão José de Santana*